



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**EDITAL Nº 3068/2021**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EMENDA PARLAMENTAR**

**Referências:** Inexigibilidade de Chamamento Público - Emenda Parlamentar Individual nº.202020980007 – Programação SIGTV nº. 430280820190001 – Apresentada no Orçamento Geral da União de 2019, conforme ordem bancária nº. 2020OB809352.

**Fundamentação Legal:** Lei nº.13.019/2014 alterada pela Lei nº.13.204/2015 – Artigo 29, 31 e 32, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3807/2017.

Portaria MDS – nº. 2601 de 06/11/2018

Portaria SNAS - MDS nº.130 de 27/03/2017

Resolução CNAS – nº 21 de 24/11/2016

**Organização Da Sociedade Civil** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE

**CNPJ** – 88.142.955/0001-24

**Endereço:** Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, Centro de Caçapava do Sul – RS.

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**FONTE DE RECURSOS:**

Órgão: 11 – Secretaria de Município da Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Funcional: 081220002– Assistência Social

Projeto Atividade: 2.254 – Emenda Parlamentar Individual

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições;

Fonte de Recurso: 1121 – Fundo de Assistência Social;

Reduzido: 9236

**Montante do valor do repasse:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser pago em parcela única.

**Objeto:** Execução de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial às pessoas portadoras de deficiência, através dos serviços oferecidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul nas áreas da assistência social, educação e saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Período de Execução: 12 meses** (a contar da assinatura do termo).

**JUSTIFICATIVA:**

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Colaboração entre o Município de Caçapava do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul:

**Considerando** a Portaria nº. 130, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos decorrente de emenda impositiva no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Considerando** o Ofício nº. 3828/2020 – GAH, que trata da comunicação da autorização do pagamento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme ordem bancária 2020OB809352, referente a emenda parlamentar, liberados para atender a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Caçapava do Sul**, visando custeio por meio do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

**Considerando** a indicação de recurso decorrente de emenda parlamentar federal individual, dep. Afonso Hamm nº. 202020980007, conforme previsto na Portaria nº 130/2017 - SNAS-MDS e na Portaria - MDS nº. 2601/2018, art. 6º, inciso II, e ao que está disposto no art. 29 e art. 31 inciso II da Lei Federal nº. 13019/2014 e suas alterações, justifica-se firmar parceria, por termo de fomento, sem a realização de chamamento público.

**Considerando** a Resolução nº. 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelece requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS – Sistema Único da Assistência Social.

**Considerando** a Portaria nº 2.601/2018 – MDS em atenção ao parágrafo único do art. 8º, em que a organização da sociedade civil está sem impedimento técnico e apta a receber recursos oriundos de transferências fundo a fundo, estando com o registro atualizado da APAE no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS no ano de 2020.

**Considerando** o art. 13, inciso II, da Portaria nº. 2601/2018 – MDS, que trata da modalidade de transferência de recursos fundo a fundo, por incremento temporário, em consonância com a oferta dos serviços socioassistenciais da entidade supracitada e por ter realizado serviços nas áreas de assistência social, educação e saúde através de parcerias pactuadas em anos anteriores com o Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Considerando** a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE**, entende-se que em função de que o objeto pactuado, fica inviabilizado a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar, no Município de Caçapava do Sul, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa Portadora de Deficiência.

**Considerando** a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Organização da Sociedade Civil na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, face a inegável relevância social da proponente e, considerando ser a ÚNICA no Município, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Caçapava do Sul, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei nº.13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas ao Setor das Parcerias na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua Ulhoa Cintra nº 283, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 h e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul - RS, 18 de fevereiro de 2021.

  
**Luiz Carlos Gugliemin**

Prefeito Municipal em Exercício